



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

F. _____
P. _____
Ass. _____

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Fernando Silva**, Presidente da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o Vereador Fernando Silva, membro desta Comissão, para atuar como Relator do **Veto proposto pelo Executivo Municipal** – Projeto de Lei 4776/2025 de autoria do Vereador Dr. Breno Mendes Fiscal do Povo que “Institui o “Dia Municipal da Energia Consciente”, no âmbito do Município de Porto Velho, a ser celebrado anualmente em 29 de maio, e dá outras providências.”

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões 03 de setembro de 2025.


Vereador Fernando Silva
Presidente da CCJR/2024-2025



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA

FERNANDO
SILVA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fis.. 92

Proc. 9

Ass. 9

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 4.776/2025.

MENSAGEM: Nº. 73/2025

VETO: Nº. 429/2025

EMENTA: "INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA ENERGIA CONSCIENTE", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 29 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: VEREADOR BRENO MENDES FISCAL DO POVO

RELATOR: VEREADOR FERNANDO SILVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de veto parcial apostado pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 4776/2025, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal da Energia Consciente", a ser celebrado anualmente em 29 de maio, inserindo a data no calendário oficial do Município de Porto Velho e estabelecendo diretrizes voltadas à conscientização da população acerca do uso responsável da energia e da promoção de práticas sustentáveis.

A Mensagem de Veto nº 73/2025 encaminhada à Câmara Municipal sustenta que os artigos 2º, 3º e 4º do projeto, ao preverem ações a serem implementadas pelo Poder Executivo, teriam invadido matéria de iniciativa reservada, configurando vício formal de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos poderes.

Em síntese, o Executivo entende que apenas os artigos 1º e 5º (instituição da data e vigência) não padeceriam de inconstitucionalidade.

Eis o relatório.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA

FERNANDO
SILVA

Fls. 88

Proc.

Ass.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Fundamentação Constitucional (CF/88)

O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A instituição de datas comemorativas, voltadas à conscientização social, enquadra-se perfeitamente nesse campo normativo.

Embora os dispositivos vetados façam referência a ações educativas e ambientais, é pacífico o entendimento de que tais comandos possuem natureza programática, fixando diretrizes e objetivos de políticas públicas, e não obrigações administrativas específicas, o que afasta o alegado vício de iniciativa.

Não há, portanto, violação ao princípio da separação dos poderes, mas legítimo exercício da função legislativa municipal em matéria de interesse coletivo.

II.2 – Fundamentação na Constituição do Estado de Rondônia

O art. 6º da Constituição Estadual assegura a autonomia municipal dentro dos limites da CF/88, e o art. 9º, IX e XV, prevê competência concorrente em educação, cultura, meio ambiente e proteção ao consumidor, todos relacionados ao objeto do projeto.

Assim, ao instituir o “Dia Municipal da Energia Consciente”, a Câmara Municipal exerce regularmente sua competência constitucional, reforçando a importância de políticas públicas locais ligadas à sustentabilidade e à educação ambiental.

III.3 – Fundamentação na Lei Orgânica do Município de Porto Velho

Dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 7º, incisos I, X e XI, que compete privativamente ao Município prover tudo quanto diga respeito ao interesse local, legislar sobre tais assuntos e suplementar a legislação federal e estadual.

O projeto em análise se coaduna com tais disposições, ao fomentar educação ambiental e mobilização social em torno da sustentabilidade energética, o que representa legítima função normativa do Legislativo.

As normas impugnadas devem ser compreendidas como enunciados de orientação geral, não configurando ingerência direta na organização administrativa do Executivo.

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA

FERNANDO
SILVA

Fil. 85
Pro. 85
Ass. 85

IV – DO VOTO

Após análise das razões do veto e da legislação pertinente, o relator entende que o veto deve ser derrubado.

Diante do exposto, o Relator vota pela **DERRUBADA DO VETO** da Mensagem nº 73/2025 ao Projeto de Lei nº 4.776/2025, por entender que o projeto é constitucional, legal e de relevante interesse para o Município de Porto Velho.

Plenário das Deliberações, 15 de setembro de 2025.


FERNANDO SILVA
Vereador



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Projeto de Lei: nº 4776/2025

Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes

Assunto: "Institui o "Dia Municipal da Energia Consciente", no âmbito do Município de Porto Velho, a ser celebrado anualmente em 29 de maio, e dá outras providências.

Veto Integral – Mens. nº: 073/2025

PARECER Nº 79/2025

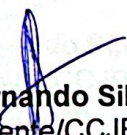
Senhor Presidente

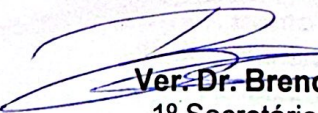
Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2025, após análise do voto do relator, Vereador Fernando Silva, opina pela **REJEIÇÃO do Veto Parcial – Mens. nº 073/2025** proposto pelo Poder Executivo ao presente Projeto de Lei (PL 4776/2025, de autoria do Vereador Dr. Breno Mendes), o que passa a se constituir em Parecer desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela **REJEIÇÃO DO VETO**, s.m.j.

Gerência das Comissões, 16 de setembro de 2025.


Ver. Fernando Silva
Presidente/CCJR
2025/2026


Ver. Dr. Breno Mendes
1º Secretário/CCJR
2025/2026


Ver. Pastor Evanildo
2º Secretário/CCJR
2025/2026